

PARECER Nº 1 / 2014 - CDESCTMAT

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO (CDESCTMAT), sobre o Projeto de Lei n.º 1.916/2014 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

Autores: Deputado Agaciel Maia e Deputado Wasny de Roure

Relator: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT), o Projeto de Lei nº 1.916/2014, de autoria dos Deputados Agaciel Maia e Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

O art. 1º do PL estabelece a obrigatoriedade da elaboração de estudo econômico que mensure os impactos na economia do Distrito Federal, em termos de geração de empregos e renda, nas metas fiscais, nos benefícios aos consumidores, no setor da atividade econômica beneficiada e na economia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, das leis que tratem de políticas fiscais, tributárias e creditícias favorecidas ou ampliem benefícios aos setores da atividade econômica do DF.


Para plena eficácia do estudo econômico, de que trata o projeto de lei, são estabelecidos os conceitos renúncia de receitas públicas e de políticas creditícias favorecidas.

O art. 2º ressalva da obrigatoriedade do estudo econômico as políticas que onerem as despesas públicas ou representem renúncias até o limite previsto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 3º conceitua o estudo econômico e estabelece critérios para a sua elaboração, considerando modelo econômico teórico e a sua estimativa empírica com metodologias amparadas pela literatura científica.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1916 / 14
Folha nº 07



O PL também prevê a avaliação quinquenal das políticas adotadas no DF como forma de aferir se os resultados pretendidos foram alcançados, seus impactos efetivos na economia regional e necessidades de eventuais aprimoramentos.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 69-B), compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratem:

- d) política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal;
- e) planos e programas de natureza econômica;
- f) estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia;

O presente Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade de se mensurar os impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias que concedam ou ampliem benefícios aos setores da atividade econômica do Distrito Federal.

Na justificação do Projeto de Lei diz que estimativas de renúncias são da ordem de R\$ 2,6 bilhões para o ano de 2014 e de R\$ 2,3 bilhões para os anos de 2015 e 2016. A renúncia para 2014 representa 11,4% do total do orçamento aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, sendo um montante substantivo que deixa de ser transformado em bens e serviços à disposição dos cidadãos do DF.

As renúncias de receitas podem ser compensadas pela iniciativa privada quando há aumento da produção de bens e serviços, aumentando a arrecadação tributária, ou quando há o incentivo a geração de empregos e renda. Esse estudo econômico tem o objetivo de levantar essas informações que são fundamentais para melhorar as políticas públicas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei n.º 1.916/2014**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,


Deputado ~~ROBÉRIO NEGREIROS~~

Relator

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL N.º 1916/14

Folha n.º 08